



# Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul

- 1 -

## CIDADE PRESÉPIO

### DECRETO N° 2.240 DE 02 DE JANEIRO DE 2.020

*Dispõe sobre a regularização e fixação de valores em espaços públicos para o exercício de 2020 e dá outras providências.*

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, DECRETA:

**Art. 1º** O presente Decreto regulariza e fixa valores em espaços públicos para o exercício de 2020, no Município de Monte Alegre do Sul, nos seguintes locais: (Praça do Trem) Sebastião de Carvalho, Esquina do Espaço Francisco Elias Luiz, Mini Cidade, Fonte Nelson Garzeri, Lago dos Patos, Praça Recanto Sebastião da Silva, Complexo esportivo de Skate e BMX do Falcão, Lago do Falcão e Piscina Harry Mantovani.

**Art. 2º** A utilização de espaço público para colocação de food trucks, trailers, carrinhos e outros equipamentos destinados ao comércio durante o exercício de 2020, serão concedidos considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica da municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Departamento de Administração.

**Art. 3º** Os preços para instalação de barracas, stands e outros, obedecerão aos seguintes critérios:

**§1º** - O preço para instalação de barracas, stands, parque e outros nos locais mencionados no Art. 1º, facultando-se a comercialização de produtos de quaisquer natureza e gênero, são os estabelecidos na Tabela integrante dos Anexos deste, que deverão ser recolhidos através de guia de arrecadação municipal.

**§2º** - Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade e outras entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, desde que declaradas por lei como sendo de utilidade pública, nos termos do Código Tributário do Município.

**§3º** - Fica terminantemente proibido a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.

**Art. 4º** O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito endereçado ao Gabinete, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de protocolo. Havendo um número maior de interessados que o previsto no decreto, caberá o município a revisão do mesmo ou a realização de concorrência pública.

**§1º** A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o "caput" deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela administração, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

**§2º** Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.



# **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul**

- 2 -

## **CIDADE PRESÉPIO**

**§3º** Ficam os detentores das barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

**§4º** Fica vedada a autorização de espaço as pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívida de valores não recolhidos referente a cessão de uso de espaço público em eventos municipais.

**Art. 5º** Fica o requerente obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado neste Decreto, os custos para vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade se o caso, ambas por unidade, no valor vigente ao exercício, assim que deferido o protocolo.

**Art. 6º** Fica o requerente obrigado a recolher, juntamente com o valor do espaço público, conforme disposto deste Decreto, os custos inerentes ao projeto de ligação, manutenção e de utilização de energia elétrica, no valor mensal de R\$ 71,78 (setenta e um reais e setenta e oito centavos) por espaço quando o mesmo fizer uso, observando a possibilidade de reajuste para o respectivo custeio e manutenção.

**Art. 7º** Fica o requerente obrigado a recolher a taxa de licença anual, no valor vigente ao exercício, assim que deferido o protocolo conforme legislação.

**Art. 8º** Cada expositor ficará responsável pela total limpeza após as feiras de seu espaço, bem como piso, devendo os resíduos estarem devidamente condicionados em sacos de lixo plástico e depositados em locais específicos determinados pela municipalidade.

**Art. 9º** Fica autorizado até duas vagas por localidade prevista no Art. 1º deste decreto.

**Art. 10º** Fica vedado a permanência de som nos locais após as 22:00hs, sendo que havendo sonorização anteriormente a este horário deverá obedecer o regramento da legislação vigente, bem como fica proibido a permanência dos locais abertos após as 22:00hs com pessoas tocando instrumentos, cantando, portando equipamentos de som mecânico ou perturbando a ordem pública. Casos omissos implicarão na revogação imediata do contrato.

**Art. 11º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado em 02 de Janeiro de 2020.

**LUCIANA MARIA G BENEDETTI**  
**Diretora de Administração e Governo Municipal**



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul**

- 3 -

**CIDADE PRESÉPIO**

**ANEXO I**

**ESPAÇOS PÚBLICOS 2020 – valor mensal**

**Tabela**

		<b>Valor</b>
1.	<b>Food Trucks e Trailers</b>	
1.1.	Comercialização de Alimentos Diversos	R\$ 102,54
2.	<b>Carrinhos e máquinas</b>	
		R\$ 82,03